



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 130

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	9425
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9426
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	9443
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	9450

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

ATA DA 40ª SESSÃO, EM 9 DE MAIO DE 1991.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Octávio Gallotti. Presentes os Senhores Ministros Célio Borja, Paulo Brossard, Pedro Acioli, Américo Luz, Vilas Boas e Hugo Gueiros. Compareceu o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Pedro de Mello Figueiredo. Não compareceu, por motivo justificado, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral. Às dezoito horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 39ª sessão.

JULGAMENTO

Processo nº 11.088 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Solicita MARIA STELA SCHROEDER DE MORAES, funcionária do Quadro da Secretaria do TSE, que seja colocada à disposição da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, atendendo a motivos que expõe. Relator: Ministro Vilas Boas. Deferido o pedido. Decisão unânime. Protocolo nº 2.944/90. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Pedro de Mello Figueiredo, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 9 de maio de 1991. OCTÁVIO GALLOTTI - Presidente.

ATA DA 43ª SESSÃO, EM 16 DE MAIO DE 1991.

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Célio Borja. Presentes os Senhores Ministros Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Américo Luz, Cid Scartezini, Vilas Boas e Hugo Gueiros. Compareceu o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Pedro de Mello Figueiredo. Não compareceram, por motivo justificado, o Senhor Ministro Pedro Acioli e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral. Às dezoito horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 42ª sessão.

JULGAMENTOS

a) Recurso nº 9.237 - Classe 4ª - Paraná (Curitiba). Da decisão do TRE que não acolheu impugnações opostas, e deferiu pedido de registro do Diretório Regional do Partido Liberal -PL, por conter irregularidades na realização da respectiva convenção. Recorrentes: Luiz Gil de Leão Filho, João Cláudio Derosso, Luiz Antônio de Camargo Fayet e outros (Advºs: Drs. Goyá Campos, Marco Antônio Meneghetti, Marcone Guimarães Vieira e Sérgio Luis Teixeira da Silva). Relator: Ministro Paulo Brossard. Por unanimidade o Tribunal não conheceu do recurso. Protocolo nº 8.590/90.

b) Recurso nº 9.387 - Classe 4ª - Agravo - Pará (Belém). Do despacho que inadmitiu o recurso interposto da decisão do TRE, ao negar provimento a apelo para anular a votação relativa a 293ª Seção da 34ª Zona Eleitoral do Município de Itaituba, sob a alegação de ofensa aos arts. 175, II e 219 do Código Eleitoral. Agravante: Coligação do Povo (PTB/PFL/PRN/PL/PDS) (Advºs: Drs. Eduardo Moreira e João José Maroja). Relator: Ministro Américo Luz. Negou-se provimento ao Agravo, de acordo com o voto do Relator. Decisão unânime. Protocolo nº 1.014/91.

c) Recurso Contra Expedição de Diploma nº 471 - Classe 5ª - Espírito Santo (Vitória). Contra a Diplomação dos Deputados Federais eleitos em 3 de outubro de 1990. Motivo: Alega-se inconstitucionalidade na aplicação do cálculo do quociente eleitoral para determinar a representação proporcional. Recorrentes: 1ª-Salvador Bonomo e a "Frente Democrática Capixaba" (PDT/PTB e PC do B) (Advº: Dr. Romenthier Ítalo Pagano). 2ª - Cláudio Humberto Vereza Lodi e a Coligação "Frente Popular Capixaba" (PT/PCB) (Advºs: Drs. Maria da Penha Borges e Jader Ferreira Guimarães). Relator: Ministro Hugo Gueiros. Negou-se provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. Decisão unânime. Protocolo nº 1.797/91.

d) Recurso Contra Expedição de Diploma nº 474 - Classe 5ª - Rio Grande do Sul (Porto Alegre). Contra a diplomação dos Deputados Federais eleitos em 3/10/90. Motivo: Inconstitucionalidade na aplicação dos votos em branco para determinação do quociente eleitoral. Recorrente: Paulo Mincarone, candidato a Deputado Federal (Advºs: Drs. Werner C. João Becker e Rogério Sperb Becker). Recorrida: Procuradoria Regional Eleitoral. Relator: Ministro Vilas Boas. Negou-se provimento ao recurso de acordo com o voto do Relator. Decisão unânime. Protocolo nº 2.418/91.

e) Recurso Contra Expedição de Diploma nº 475 - Classe 5ª - São Paulo (São Paulo). Recurso contra a expedição de diploma de VALDEMAR COSTA NETO, eleito Deputado Federal pela Coligação "PL/PFL/PSD", sob o argumento de ilegibilidade prevista no art. 14, § 7º da Constituição Federal. Recorrente: Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT, por seu Presidente (Advº: Dr. Laércio da Silva). Recorridos: 1ª - Valdemar Costa Neto, Deputado Federal eleito pela Coligação "PL/PFL/PSD" (Advº: Dr. Fábio Arouche Alves). 2ª - Comissão Executiva Regional do Partido Liberal - PL, por seu Presidente. Relator: Ministro Célio Borja. Por unanimidade o Tribunal não conheceu do recurso. Protocolo nº 2.604/91.

f) Mandado de Segurança nº 1.406 - Classe 2ª - Rio de Janeiro (Município de Barra Mansa). Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado pelo Município de Barra Mansa, com a finalidade de ser assegurado aos eleitores daquele Município o direito de voto no plebiscito marcado pelo TRE para a criação do Município de Quatis, ou, em caso negativo, a suspensão do mesmo. Impetrante: Município de Barra Mansa (Advº: Dr. Paulo de Almeida Pançardes). Relator: Ministro Hugo Gueiros. Indicado adiamento pelo Ministro Relator. Protocolo nº 9.533/90.

g) Mandado de Segurança nº 1.473 - Classe 2ª - Alagoas (São Miguel dos Campos). Mandado de Segurança impetrado contra ato do TRE que ao editar Resolução regulamentando consulta plebiscitária, restringiu o direito de voto somente aos eleitores residentes nas áreas a serem desmembradas. Solicita a concessão da medida liminar para assegurar ao impetrante o